



D.O.E. de 13 JUL 1988 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
6-4-88 / h

PROCESO Nº 0866 / 82
INTERESSADA Escola Adventista de 1º Grau de Hortolândia

LOCALIDADE CEE : Sumaré
ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DA (S) INDICAÇÃO (ÕES)
CEE Nº (S) 384/87

RELATORA NA CENE : Karin Lehnert Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO : CONS. LUIZ A. DE S. AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE nº 385 / 88

- APROVADA EM 01 / 07 / 88

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da (s) Indicação (ões) CEE/CENE nº (s) 384/87.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. aprovada (s) em 22 / 12 / 87, referente (s) ao seu pedido de correção de defasagem do 2º semestre de 1987.

2. - APRECIÇÃO

O pedido de reconsideração não apresenta qualquer fato novo, que altere a manifestação anterior, já tendo os seus argumentos sido analisados no parecer de fls. 105.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE 23/06/88

a) Karin Lehnert Portela Cerveira
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente